



PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11893.100353/2020-70

CONTRATO - SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC COAF - SERPRO

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Autor
11/08/2020	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Equipe de Planejamento da Contratação
19/10/2020	1.1	Revisão	Equipe de Planejamento da Contratação
15/12/2020	1.2	Revisão e atualização do Projeto Básico e inclusão dos apêndices em formato pdf	Equipe de planejamento da Contratação
21/12/2020	1.3	Atualização em função da Declaração de Disponibilidade Orçamentária	Equipe de planejamento da Contratação

SUMÁRIO

PROJETO BÁSICO.. 2

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO.. 2

2 TERMOS E DEFINIÇÕES. 2

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC. 2

4 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO.. 3

5 ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO.. 9

6 RESPONSABILIDADES. 10

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.. 16

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.. 19

<u>9</u>	<u>ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO..</u>	<u>24</u>
<u>10</u>	<u>ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO..</u>	<u>24</u>
<u>11</u>	<u>DA VIGÊNCIA DO CONTRATO..</u>	<u>24</u>
<u>12</u>	<u>ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.</u>	<u>24</u>
<u>13</u>	<u>DO REAJUSTE DE PREÇOS.</u>	<u>24</u>
<u>14</u>	<u>DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.</u>	<u>25</u>
<u>15</u>	<u>ALTERAÇÕES NO CONTRATO..</u>	<u>28</u>
<u>16</u>	<u>RESCISÃO..</u>	<u>28</u>
<u>17</u>	<u>PUBLICAÇÃO..</u>	<u>30</u>
<u>18</u>	<u>DA SUBCONTRATAÇÃO..</u>	<u>30</u>
<u>19</u>	<u>ALTERAÇÃO SUBJETIVA.</u>	<u>30</u>
<u>20</u>	<u>SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.</u>	<u>30</u>
<u>21</u>	<u>FORO..</u>	<u>31</u>
<u>22</u>	<u>CASOS OMISSOS.</u>	<u>31</u>
<u>23</u>	<u>CONDIÇÕES GERAIS.</u>	<u>31</u>
<u>24</u>	<u>DISPOSIÇÕES FINAIS.</u>	<u>32</u>
<u>25</u>	<u>APÊNDICES E ANEXOS.</u>	<u>33</u>
<u>26</u>	<u>DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO..</u>	<u>33</u>

1. DO OBJETO

Contratação da empresa pública Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro para a prestação de serviços estratégicos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF. Tais serviços consistem na produção de soluções, desenvolvimento e manutenção de sistemas, serviço de infraestrutura, consultoria técnica, entre outros serviços técnicos.

2. TERMOS E DEFINIÇÕES

- COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras
- Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados.
- TIC: Tecnologia da Informação e Comunicação
- BCB – Banco Central do Brasil
- PB – Projeto Básico
- PLD/FT – Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo
- ANS – Acordo de Nível de Serviço ou SLA, do inglês Service Level Agreement

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

3.1 Serviços que compõem a solução

3.1.1 Os serviços prestados deverão dar suporte, em operação contínua, às soluções, sistemas estruturantes do COAF, bem como às suas atividades operacionais e estratégicas e estão agrupados em apêndices conforme descrito

a seguir:

- a) Produção de soluções:** serviço que garante a disponibilidade e o funcionamento das soluções estratégicas, estruturantes do COAF. O **Apêndice A** descreve os requisitos técnicos e a forma de execução do serviço; nos Apêndices A1, A2 E A3, as características funcionais das soluções, níveis de serviços e características técnicas das soluções relacionadas no Apêndice A.
- b) Desenvolvimento e Manutenção de Software:** serviço que garante o desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação estruturantes, estratégicos e departamentais que suportam os processos de negócio do COAF. O **Apêndice B** descreve o serviço de desenvolvimento e manutenção de software.
- c) Serviços de Informação:** serviços de consulta e consumo de bases oficiais de Governo Federal de forma a garantir integridade, a segurança e a confiabilidade dos dados, além de serviços de ambiente de inteligência de dados (BI). O **Apêndice C** descreve os serviços de informação.
- d) Serviços de Infraestrutura:** serviço, descrito no **Apêndice D**, visa prover a disponibilidade e o adequado funcionamento dos serviços de infraestrutura e comunicação do COAF.
- e) Consultoria Técnica:** serviços de consultorias, tratados no **Apêndice E**, para desenvolvimento de projetos, identificação e investigação de problemas que digam respeito à política, organização, procedimentos e métodos em TI, de forma a apresentar soluções e recomendar ações.
- f) Outros Serviços:** serviços diversos, tratados no **Apêndice F**, que dão suporte aos sistemas estruturantes e demais atividades organizacionais do COAF.
- g) Medidas compensatórias:** define critérios já existentes em outros contratos sobre medidas compensatórias, destinadas aos Serviços de Informação prestados a terceiros pela CONTRATADA que sejam de propriedade da CONTRATANTE ou serviços de propriedade da CONTRATADA prestados a terceiros a partir de sistemas de propriedade do CONTRATANTE. Está definido no Apêndice G,

Id.	Descrição do Bem ou Serviço	Código CATMAT/CATSER	Quantidade	Métrica ou Unidade
1	Produção de soluções	26000	Apêndice H	Apêndice H
2	Desenvolvimento e Manutenção de Software	25852	Apêndice H	Apêndice H
3	Serviços de Informação	27324	Apêndice H	Apêndice H
4	Serviços de Infraestrutura	26972	Apêndice H	Apêndice H
5	Consultoria Técnica	27359	Apêndice H	Apêndice H
6	Outros Serviços	26000	Apêndice H	Apêndice H
7	Medidas compensatórias	27324	Apêndice H	Apêndice H

4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1 Contextualização e Justificativa da Contratação

4.1.1 O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), órgão vinculado administrativamente ao Banco Central do Brasil (BCB) e dotado de autonomia técnica e operacional, é a unidade de inteligência financeira do País. Nessa condição, o Coaf ocupa a posição de autoridade central do sistema brasileiro de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), competindo-lhe o recebimento, a análise e a disseminação de informações de inteligência financeira. Bem como, supervisiona e fiscaliza setores econômicos que ainda não tem regulador próprio para fins de PLD/FT. Além disso, coordena a troca de informações para viabilizar ações rápidas e eficientes no combate à

ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores.

4.1.2 O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), órgão criado no âmbito do extinto Ministério da Fazenda (MF), utiliza-se de prestações de serviços de tecnologia da informação provenientes de contratos firmados pela Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, que é o resultado da fusão do Ministério da Fazenda (MF), entre outros ministérios.

4.1.3 No início do ano de 2020 foi sancionada da Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, que vincula o COAF administrativamente ao Banco Central do Brasil e estabelece apoio técnico e administrativo para o funcionamento e operação do órgão.

LEI Nº 13.974, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

[...]

Art.12 o Ministério da Economia e o Ministério da Justiça e Segurança Pública prestarão, até 31 de dezembro de 2020, o apoio técnico e administrativo necessário para o funcionamento e a operação do Coaf.

4.1.4 Diante da sanção da Lei nº 13.974/2020, em 1º de janeiro de 2021 o COAF não estará coberto pelas prestações de serviços tecnológicos provenientes dos contratos geridos pela DTI/ME.

4.1.5 No atual cenário do Coaf e da continuidade dos serviços faz-se necessária a contratação de prestação de serviço que englobem os atuais serviços prestados ao COAF no âmbito do contrato junto a DTI/ME.

4.1.6 A pretendida contratação com o Serpro faz-se necessária pelo caráter finalístico dos serviços de TIC, ressaltando-se que não é comum a Administração Pública, no âmbito da tecnologia da informação e comunicação, disponibilizar serviços finalísticos a iniciativa privada, sob pena de colocar em risco a autonomia ou até a própria segurança de suas informações, sendo recomendável a contratação de empresas públicas que possuam por finalidade a detenção dos dados e informações relacionadas ao objeto dos serviços a serem executados.

4.1.7 Destaca-se que o escopo do objeto deste PB configura-se como a operação de serviços continuados que envolvem dados e informações oriundos da atividade fim do Coaf, principalmente por serem instrumento de tecnologia da informação e comunicação para a entrega de relatórios de inteligência financeira com elevada criticidade, seja para a identificação de ilícitos financeiros, quanto para o intercâmbio de informações entre as autoridades competentes, bem como instrumentos de fiscalização e supervisão dos setores regulados pelo Coaf para fins de PLD/FT, sendo que eventual indisponibilidade ou interrupção na prestação dos serviços poderá comprometer a prestação de serviços de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, comprometendo dessa forma, ao cumprimento da missão institucional do Coaf.

4.1.8 Dessa forma, a prestação do serviço pelo Serpro tem como base a sensibilidade dos dados e informações gerados pelos sistemas e soluções, a gestão do conhecimento acumulado das regras de negócio dos órgãos e entidades públicos clientes, a maior garantia para a continuidade desses negócios ao longo do tempo, bem como a maior resiliência às restrições financeiras e orçamentárias desses clientes e, sendo a empresa pública Serpro uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e sob controle da União, criada pela Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964, e suas alterações, para o fim específico de prestar serviços de tecnologia da informação à Administração Pública Federal.

4.1.9 O Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro é uma empresa pública, vinculada ao Ministério da Economia, criada pela Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964, regida pelas Leis nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303 de 30 de junho de 2016, e Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, regida pelo seu Estatuto Social e pelas normas legais que lhe forem aplicáveis.

4.1.10 Ainda neste contexto, é de se destacar que se trata de continuidade de serviços que já vêm sendo prestados pelo Serpro e que, dessa forma, o Coaf está utilizando das informações e das experiências decorrentes da execução dos contratos vigentes firmados entre a empresa e os órgãos transformados (MF, MP, MDIC e MTb).

4.1.11 Tendo em vista a natureza das atividades desempenhadas pelo Coaf, que envolve a produção de inteligência financeira, cujo conteúdo é resguardado por sigilo, inclusive o bancário, a proteção ao conhecimento sensível – código-fonte e base de dados - torna-se ainda relevante. Neste contexto, a contratação de uma empresa pública, como o SERPRO, que é especializado no desenvolvimento de TI com foco na segurança da informação abrangendo os aspectos de tecnologia, processos e pessoas, passa a ser um valor agregado indispensável à execução deste projeto básico.

4.1.12 O SERPRO incorpora as inovações tecnológicas e padrões de segurança da informação, a fim de garantir, por meio de uma infraestrutura confiável (com salas-cofre, sistema de energia redundante, controles ambientais, vigilância, monitoração, controle de acesso físico com biometria e combate a incêndio), a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade dos serviços e produtos.

4.2 Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

4.2.1 Os serviços compreendidos neste Projeto Básico estão contidos no âmbito dos Planos Diretores de Tecnologia da Informação e Comunicação, Plano Anual de Contratações (PAC- ME 2020), conforme demonstrado a seguir:

4.2.2 Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC 2017-2019 (MF):

ID	Objetivos Estratégicos do Requisitante	ID	Objetivos do PDTIC	ID	Necessidade prevista no PDTIC	Ação do PDTIC
				N2	Manter atualizada a infraestrutura de rede	A2 – Expansão dos pontos de rede ativos.
DE27	Mapa Estratégico do Ministério da Fazenda 2017 – 2018 Aumentar a capacidade de atendimento das demandas estratégicas de TIC.	O1	Fortalecer a infraestrutura de TI.	N3	Melhorar em 50% a performance das redes LAN e WAN	A2 – Ampliação da velocidade de internet. A4 – Expansão da videoconferência. A5 – Expansão da rede wifi. A6 – Expansão do serviço de certificado digital e biometria.
				N4	Adquirir soluções necessárias as áreas de negócio	A15 – Renovação de serviço de hospedagem e produção de sistemas
DE27	Mapa Estratégico do Ministério da Fazenda 2017 – 2018 Aumentar a capacidade de atendimento das demandas estratégicas de TIC.	O2	Definir e disseminar o novo modelo de governança de TI.	N6	Elevar o nível de maturidade dos processos de governança e gestão de TIC	A12 – Contratação de serviço de consultoria em TI
	Mapa Estratégico do Ministério da Fazenda 2017 – 2018			N9	Prover segurança da informação	A7 – Contratação de serviços de apoio à Segurança da Informação

	Promover o aumento da produtividade dos órgãos do MF, com foco na melhoria da gestão e controle institucional;				
DE22; 23;24; e 27	Garantir qualidade, aprofundamento e tempestividade da análise jurídica, fortalecendo a tomada de decisão;	O3	Aumentar capacidade de entregas e manutenção de sistemas.	N15	Aumentar capacidade de entregas e manutenção de sistemas A5 – Definir o serviço de desenvolvimento de software a ser contratado junto a fornecedores, principalmente SERPRO
	Aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e de relacionamento institucional; e				
	Aumentar a capacidade de atendimento das demandas estratégicas de TIC.				

ID	Objetivo Estratégico do Requisitante	ID	Necessidade prevista no PDTI	Ação do PDTI
DE24	Plano Estratégico Institucional – Mapa Estratégico da Previdência Social 2016-2019: Perspectiva -Resultados para a sociedade: Equidade: Fortalecer ações de inclusão e manutenção do cidadão. Cidadania: Garantir a melhoria da qualidade dos serviços previdenciários.	M46	Adquirir equipamentos e soluções necessários ao suporte dos serviços prestados pela TI.	A15 – Renovação de serviço de hospedagem e produção de sistemas.

	<p>Plano Estratégico Institucional – Mapa Estratégico da Previdência Social 2016-2019:</p> <p>Perspectiva - Processos internos:</p> <p>Ampliação e fidelização:</p> <p>Aprimorar as informações sobre o cidadão e o mercado de trabalho.</p> <p>Fortalecer os sistemas de informações de registro civil, trabalhistas e previdenciárias.</p> <p>Aprimorar a orientação, supervisão e acompanhamento dos regimes próprios de previdência social</p>	M45	<p>Adquirir equipamentos e soluções necessários ao suporte dos serviços prestados pela TI.</p>	A15 – Renovação de serviço de hospedagem e produção de sistemas.
DE11	<p>Mapa Estratégico do Ministério da Fazenda 2017 – 2018</p> <p>Fortalecer ações de inclusão e manutenção do cidadão no sistema previdenciário.</p>	M45	<p>Adquirir equipamentos e soluções necessários ao suporte dos serviços prestados pela TI.</p>	A15 – Renovação de serviço de hospedagem e produção de sistemas.
DE12	<p>Mapa Estratégico do Ministério da Fazenda 2017 – 2018</p> <p>Garantir a melhoria da qualidade dos serviços previdenciários e da proteção social.</p>	M45	<p>Adquirir equipamentos e soluções necessários ao suporte dos serviços prestados pela TI.</p>	A15 – Renovação de serviço de hospedagem e produção de sistemas.

4.2.3 Plano Anual de Contratações (PAC-ME 2020)

Item(s)	Código(s)	Descrição do Objeto
208, 209	27162	Contrato 45/2018. Outros Serviços. Certificado A1 - Equipamento A1 de 1 Ano — Emissão SERPRO sem mídia; Certificado A1 — Equipamento A1 de 1 Ano — Multidominio sem mídia.
210 212, 213, 214 2016	227189; 27219;	Contrato 45/2018. Outros Serviços. Certificados A3 — Pessoa Física 3 Anos

585	26050	Contrato 22/2018. Prestação de serviços técnicos especializados em TI na modalidade de infraestrutura como serviço, por espaço alocado e/ou por uso, para hospedagem dos sistemas da CONTRATANTE.
742	26069	Serviços de Tecnologia da Informação, sendo composta dos serviços de Plataforma de Soluções Analíticas e Hospedagem Pentaho. - Prorrogável por 60 meses CONTRATO 32/2018 SERPRO

4.3 Estimativa da Demanda

4.3.1 Estimativa da demanda (quantidades, volumes) consta no Apêndice H – Demonstrativo de preços e volumes.

4.4 Parcelamento da Solução de TIC

4.4.1 Em conformidade com os termos da súmula 247 – TCU está previsto o parcelamento do Objeto.

“...É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

4.4.2 Ainda que esta contratação seja uma dispensa de licitação, cabe registro que o objeto está parcelado em Grupos de Serviços, Categorias e Itens de serviços para otimizar a execução do contrato, conforme a descrição da solução de TIC detalhadas neste Projeto Básico e anexos.

4.5 Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

4.5.1 Garantir a continuidade de serviços estratégicos de interesse público;

4.5.2 Revisar, aprimorar e implantar os sistemas estratégicos das unidades do CONTRATANTE;

4.5.3 Adquirir soluções necessárias ao suporte dos serviços prestados pela TIC;

4.5.4 Prover a segurança das informações trafegadas, processadas e armazenadas pelos ativos de TI hospedados na CONTRATADA, objeto da contratação, preservando assim a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, conforme os serviços contratados;

4.5.5 Manter atualizado a infraestrutura de rede que atende o Coaf;

4.5.6 Melhorar a performance das redes LAN;

4.5.7 Reduzir a Inadimplência junto aos prestadores de serviços;

4.5.8 Racionalizar os contratos, aprimorando os processos de negócios, administrativos e técnicos no que tange aos serviços de empresas públicas

5. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1.1 O Coaf, como integrante a época do Ministério da Fazenda, que foi incorporado ao Ministério da Economia, também observa a legislação que rege a matéria das licitações públicas, participou do processo de Planejamento da Contratação em consonância com a Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia (IN SGD/ME nº 01/2019), que vem resultar na elaboração do presente Projeto Básico - PB.

5.1.2 A IN SGD/ME nº 01/2019 dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

5.1.3 Os artefatos de registro do processo de planejamento da contratação são partes integrantes do processo administrativo da presente contratação, independentemente de transcrição.

5.1.4 Dos Requisitos de Negócio, Capacitação, Legais, Manutenção, Temporais, Segurança, Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais, Arquitetura Tecnológica, Projeto e de Implementação, Implantação, Garantia, Experiência Profissional, Formação da Equipe, Metodologia de Trabalho, Segurança da Informação bem como Outros Requisitos Aplicáveis.

5.1.5 Os requisitos exigidos nesta contratação de serviços especializados de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, estão registrados neste Projeto Básico e seus Apêndices (Anexos), conforme descrição dos

serviços amplamente detalhados na solução de TIC.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE

6.1.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria de Governo Digital - SGD do Ministério da Economia - ME.

6.1.2 Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico.

6.1.3 Exercer a fiscalização e o acompanhamento do contrato por meio dos representantes designados.

6.1.4 Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

6.1.5 Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

6.1.6 Exercer a fiscalização e o acompanhamento do contrato por meio dos representantes designados

6.1.7 Fornecer à CONTRATADA, por meio de documentação formal, informações suficientes à execução do serviço contratado.

6.1.8 Definir os pré-requisitos para a concepção dos projetos lógicos de novos módulos dos sistemas e de seus subsistemas, bem como os produtos a serem gerados e respectivos prazos e forma de apresentação.

6.1.9 Proceder à homologação expressa das demandas relacionadas aos serviços contratados, compreendida como a verificação da aderência dos produtos ao que foi especificado.

6.1.9.1 As Unidades da CONTRATANTE têm trinta (30) dias corridos para realizar a homologação. As demandas não homologadas por omissão do Coaf, após decorridos 30 (trinta) dias corridos da entrega para homologação, serão faturadas.

6.1.10 Atestar, desde que realizados satisfatoriamente e aceitos os serviços, as faturas correspondentes, providenciando o respectivo pagamento à CONTRATADA, na forma e no prazo pactuados.

6.1.11 Analisar os relatórios, de comprovação dos serviços prestados e de aferição dos Níveis de Serviços, apresentados pela CONTRATADA para o ateste das faturas.

6.1.12 Notificar à CONTRATADA, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, com as devidas justificativas.

6.1.13 Manter a CONTRATADA informada, em tempo hábil, de quaisquer atos legais ou normativos emitidos pela Administração Pública Federal que venham a interferir, direta ou indiretamente, nos serviços contratados.

6.1.14 Solicitar formalmente quaisquer serviços previstos na presente contratação, adequações ou desenvolvimento de novos módulos ou funcionalidades nos sistemas e subsistemas, bem como a execução de apurações especiais, discutindo previamente, com a CONTRATADA, as respectivas especificações, e, no caso de apurações especiais, determinando o formato do documento a ser gerado e prazo para entrega.

6.1.15 Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando realizados em desacordo com o contrato.

6.1.15.1 Caso haja rejeição do serviço, no todo ou em parte, a CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar os ajustes necessários para posterior reanálise do CONTRATANTE. A necessidade de período adicional pode ser acordada entre as partes.

6.1.16 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

6.1.17 Avaliar a complexidade dos serviços contratados e estabelecer formalmente as prioridades para sua execução, juntamente com a CONTRATADA.

6.1.18 Cadastrar e administrar os usuários para acesso on-line aos sistemas.

6.1.19 Proporcionar à CONTRATADA os espaços físicos, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho das atividades exigidas no contrato, quando executados no ambiente físico do Coaf.

6.1.20 Comunicar, com a antecedência necessária, quaisquer necessidades de serviços que impliquem execução de atividades fora de horário comercial ou deslocamentos de empregados da CONTRATADA entre Unidades da Federação, de modo a possibilitar o cumprimento dos procedimentos legais e administrativos requeridos, cabendo à CONTRATADA eventual apresentação de contrapropostas para execução dos serviços que decorram de análises de viabilidade econômico-financeira e compatibilidade técnica.

6.1.21 Encaminhar à CONTRATADA, no prazo estabelecido em regulamento específico, a Declaração de Retenção e Recolhimento do Imposto ISSQN na fonte.

6.1.22 Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos

artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à ao Coaf.

6.1.23 Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

6.1.24 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação a respeito desta proposta comercial sem a prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

6.2 Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

6.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, executando os serviços nas suas dependências e nas dependências do CONTRATANTE, nos prazos, quantidades, características e níveis dos serviços neles definidos.

6.2.2 Garantir o fiel cumprimento da proposta apresentada ao CONTRATANTE.

6.2.3 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pelo CONTRATANTE, cujos representantes terão poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária

6.2.4 Submeter às unidades da CONTRATANTE, sempre que solicitado, para fins de avaliação e aprovação, os projetos de soluções de TI a serem executados, contendo, no mínimo, as especificações técnicas (solução proposta, atividades a serem executadas, cronograma, pontos de controle, fatores críticos de sucesso, indicadores e metas de níveis de serviço), planilha detalhada de preços e o cronograma físico-financeiro.

6.2.5 Adotar Política de Segurança de Informação e Plano de Contingência, os quais terão que ser acordados com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Coaf, para atender aos requisitos de sigilo e segurança definidos.

6.2.6 Acompanhar, avaliar e registrar os níveis de serviços realizados, frente aos acordados.

6.2.7 Acompanhar os cronogramas e entregas de serviços, posicionar e repassar as ocorrências aos níveis hierárquicos competentes e identificar e tratar os desvios.

6.2.8 Apresentar prestação de contas dos serviços prestados, garantindo que os mesmos atingem o nível de adequação descrito pelo CONTRATANTE, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, respeitado a ampla defesa e o contraditório, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

6.2.9 Assumir, aos empregados alocados à execução dos serviços, total responsabilidade pela orientação e supervisão técnica e administrativa, efetuando todo o controle previsto na legislação trabalhista e previdenciária, inclusive quanto à frequência, cumprimento de horário, férias, demissões, entre outras ocorrências, de acordo, unicamente, com suas normas disciplinares.

6.2.10 Informar à CONTRATANTE o desligamento definitivo de qualquer colaborador com acesso às dependências e/ou sistemas do Coaf, para as providências cabíveis em relação ao cancelamento de acessos.

6.2.11 Atender as solicitações formalizadas pelas unidades do CONTRATANTE, por intermédio de pessoas autorizadas, desde que estritamente relacionados com os serviços contratados.

6.2.12 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

6.2.13 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

6.2.14 Encaminhar ao CONTRATANTE relatórios de execução dos serviços que compõem o objeto do contrato, inclusive atas de reuniões, se houver.

6.2.15 Encaminhar relatório de acompanhamento de consumo da infraestrutura de TIC disponibilizada para o projeto quando e na forma solicitada pelo CONTRATANTE.

6.2.16 Acatar todas as exigências das unidades do CONTRATANTE quanto à execução do objeto do Contrato.

6.2.17 Adotar todas as providências necessárias para garantir a continuidade da execução do objeto do Contrato, no nível de segurança requerido, mesmo em caso de greve dos seus empregados.

6.2.18 Facultar, em qualquer tempo, o acesso de pessoas credenciadas e autorizadas formalmente pelas unidades do CONTRATANTE ao ambiente operacional dos sistemas e aos respectivos programas e base de dados, desde que estritamente relacionados com o objeto contratado e que forem de propriedade intelectual do CONTRATANTE, respeitada a Política de Segurança da CONTRATADA.

6.2.19 Providenciar, por iniciativa própria, a substituição provisória do preposto ou de qualquer empregado alocado à execução do objeto, nos casos de ausências legais ou férias, de maneira a não prejudicar a boa execução dos serviços contratados, e providenciar a sua substituição definitiva, quando não satisfizerem as condições requeridas

pela natureza ou especificidade do serviço a ser desenvolvido, de forma que não sejam prejudicados o andamento e a qualidade ou a imagem do CONTRATANTE ou de suas unidades.

6.2.20 Relatar formalmente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do serviço.

6.2.21 Dar ciência à CONTRATANTE, por intermédio do fiscal da execução do contrato, imediatamente, das ocorrências tipificadas como de caso fortuito ou força maior, que possam interferir na execução do objeto, apresentando os respectivos documentos comprobatórios, para as providências cabíveis.

6.2.22 Apresentar as faturas devidamente acompanhadas dos documentos comprobatórios discriminados nos apêndices.

6.2.23 Avaliar, em conjunto com as unidades do CONTRATANTE, os impactos provocados por mudanças previstas nos ambientes operacionais que possam reduzir os níveis de serviços acordados.

6.2.24 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto a ser contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais, equipamentos, ou softwares empregados, devendo as correções serem feitas dentro de prazos definidos, caso a caso, de tal forma que permitam manter inalterada a programação geral dos serviços, correndo os custos consequentes por conta da CONTRATADA.

6.2.25 Efetuar qualquer alteração nos subsistemas, nas funcionalidades, nos dados ou informações geradas nos sistemas, bem como a inclusão de novos módulos ou funcionalidades, com rigorosa observância dos critérios, princípios e diretrizes estabelecidos nos apêndices e nas demandas, especialmente no que se refere à segurança e confiabilidade do sistema, respeitada a legislação em vigor.

6.2.26 Designar e manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, com a finalidade de representá-la na execução dos serviços.

6.2.27 Atender outras obrigações resultantes da execução dos serviços especificados neste Projeto Básico e dentro do contratado.

6.2.28 Prestar atendimento comercial, por intermédio de suas equipes de Negócio, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, no horário de Brasília, sem qualquer interrupção, ressalvados os motivos de caso fortuito ou força maior ou ainda por razões justificadas aceitas pelo CONTRATANTE.

6.2.29 Atender às necessidades de execução dos serviços contratados conforme especificado nos apêndices deste projeto básico.

6.2.30 Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo CONTRATANTE e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas.

6.2.31 Dimensionar a equipe necessária para a execução dos serviços.

6.2.32 Manter equipe com experiência, formação e conhecimento técnico necessários ao pleno desempenho dos serviços contratados.

6.2.33 Manter a qualidade, a exatidão e correção técnica do objeto a ser contratado, observado que a respectiva aprovação, pelo fiscal da execução do contrato, não exonera a CONTRATADA da total responsabilidade técnica pela execução dos serviços objeto do contrato.

6.2.34 Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da execução inadequada ou insatisfatória do objeto, por imperícia, negligência, ineficiência ou imprudência de seus empregados, ressalvados os motivos de caso fortuito e força maior.

6.2.35 Responsabilizar-se, no âmbito administrativo e civil, objetivamente, por qualquer ato de seus prepostos, empregados ou não, lesivo ao CONTRATANTE, a exemplo de fraude, corrupção ou dolo.

6.2.36 Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

6.2.37 Assegurar a confidencialidade e a integridade dos dados, informações e sistemas informatizados diretamente relacionados ao serviço objeto do contrato, inclusive de todas as suas alterações, manuais, programas-fontes e objetos, bases de dados ou outros recursos, pertencentes ao CONTRATANTE, armazenados ou residentes na CONTRATADA.

6.2.38 Responder pela privacidade das informações, guardando sigilo absoluto sobre os detalhes e dados do objeto da proposta ou de quaisquer outras informações decorrentes da execução dos serviços.

6.2.39 Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

6.2.40 Responsabilizar-se pelas indenizações por perdas e danos, ocasionadas por culpa ou dolo, para cobrir os

prejuízos causados ao CONTRATANTE, mediante o devido processo legal, ressalvados caso fortuito e a força maior, nas seguintes hipóteses:

- a. Perda, adulteração, reprodução indevida de informações ou documentos, em qualquer suporte, que porventura venham a ocorrer durante o período em que se encontrarem em poder da CONTRATANTE, ou sob sua responsabilidade, quando provocadas por seu preposto, empregados ou agentes atuando em seu nome;
- b. Divulgação de documentos ou informações, relacionadas ou não ao objeto contratado, sem a autorização formal do CONTRATANTE, por intermédio da autoridade competente, quando tais atos forem praticados por seus empregados, preposto, ou por qualquer agente que atue em seu nome, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas constantes deste Projeto Básico;
- c. Na hipótese de que trata a alínea anterior, o cálculo da indenização por perdas e danos deverá incluir:
 1. Os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente do ato indevido verificado, a serem calculados mediante estudo do impacto negativo constatado a partir da ocorrência; Os prejuízos correspondentes ao que o CONTRATANTE tenha perdido ou deixado de ganhar, em consequência do ato indevido praticado; e
 2. O valor correspondente a perdas por danos morais, quando o ato indevido prejudicar a imagem do CONTRATANTE, perante a opinião pública.
 3. A indenização por perdas e danos de que trata este parágrafo, deverá ser requerida, pelo CONTRATANTE, inicialmente, por via administrativa, devendo recorrer à via judicial, caso não seja obtido êxito nessa providência.
- d. A indenização por perdas e danos de que trata este parágrafo, deverá ser requerida, pelo CONTRATANTE, inicialmente, por via administrativa, devendo recorrer à via judicial, caso não seja obtido êxito nessa providência.

6.2.41 Arcar com todas as providências e despesas para a realização dos testes necessários, observado o disposto neste Projeto Básico e seus apêndices.

6.2.42 Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, além de eximi-lo de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

6.2.43 Arcar com os custos, com pagamento dentro dos prazos legais, decorrentes de salários de seus empregados e de seus complementos, bem como de todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de acidentes de trabalho que venham a ser vítimas os seus empregados, quando na execução do objeto do contrato, além de quaisquer outros encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes de sua condição de empregador, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o CONTRATANTE.

6.2.44 Manter ambiente computacional funcional, sincronizado, íntegro, atualizado, disponível para os usuários e perfeitamente dimensionado para hospedar e processar todos os sistemas objetos desse Projeto Básico, nas condições e nos níveis de serviços indicados nos apêndices e que atendam aos requisitos de segurança estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme política de segurança da CONTRATADA.

6.2.45 Monitorar todo o ambiente computacional destinado à hospedagem e processamento dos sistemas objetos desse Projeto Básico.

6.2.46 Notificar o contratante, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, eventos de parada programada que impactem na disponibilidade do serviço contratado. Os contratantes deverão autorizar formalmente a parada, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência ao evento.

6.2.47 Comunicar, com a antecedência necessária, quaisquer necessidades de serviços que impactem na disponibilidade dos ambientes, para que seja previamente programado e mitigado os riscos da indisponibilidade.

6.2.48 Negociar, a qualquer tempo, a execução de manutenção corretiva emergencial para garantir a disponibilidade dos serviços.

6.2.49 Observar as práticas de gerenciamento de serviços definidas na *Information Technology Infrastructure Library (ITIL)*.

6.2.50 Registrar e corrigir os eventuais incidentes ocorridos, identificando as anomalias e adotando providências no sentido de evitar reincidências.

6.2.51 Responsabilizar-se pela manutenção e correção de banco de erros conhecidos.

6.2.52 Disponibilizar e manter em perfeito funcionamento sistema eletrônico via web de gestão de demandas, que será utilizado para emissão e gestão de Ordens de Serviço Eletrônicas.

6.2.53 Prover as licenças e o conjunto de software básico necessário ao processamento e armazenamento dos dados dos contratantes (sistema operacional, software de comunicação, banco de dados e softwares utilitários) e a automação dos procedimentos de administração dos serviços (softwares de monitoração e backup).

6.2.54 Apresentar Orçamento Técnico prévio para todos os serviços realizados sob demanda, indicando no mínimo a estimativa de esforço, de prazo, de custo e o produto ou serviço a ser entregue.

6.2.55 Não realizar serviços sob demanda sem a devida aprovação do orçamento técnico.

6.2.56 Manter a documentação dos procedimentos operacionais (backup/restore, scripts, procedimentos de instalação).

6.2.57 Manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 2, de 11 de outubro de 2010, e manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para prestação do serviço.

6.2.58 Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato

6.2.59 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca desta proposta comercial e do futuro contrato, sem prévia e expressa autorização do contratante.

6.2.60 Manter perante o CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos.

6.2.61 Quaisquer serviços demandados pelas unidades do CONTRATANTE, sejam novas aplicações, manutenções, serviços de consultoria ou outros que figurem no objeto do contrato, deverão ser formalmente registrados em sistema de registro de demandas, fornecido pela CONTRATADA.

6.2.62 Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados ao Coaf.

6.2.63 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

6.3 Obrigações CONJUNTAS

6.3.1 Adotar todas as providências e mobilizar todos os recursos, com o mais elevado grau de prioridade, de modo a viabilizar a execução do objeto do contrato.

6.3.2 Elaborar cronogramas detalhados envolvendo todas as etapas dos serviços descritos neste Projeto Básico e seus apêndices.

6.3.3 Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização.

6.3.4 Tomar todas as medidas para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes.

7.1 Procedimentos e Critérios de Mensuração

7.1.1 Os procedimentos e critérios de mensuração estão definidos nos Apêndices A, B C, D, E, F e G .

7.1.2 A Estimativa do volume de serviços está definida no Apêndice H. Essa estimativa serve como base para definição do valor global do contrato.

7.1.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito, com o devido aviso prévio à CONTRATADA, de efetuar inspeções e diligências no local de instalação dos equipamentos e de prestação dos serviços objeto desta contratação sempre que julgar necessário, respeitando as políticas de segurança da CONTRATADA.

7.2 Mecanismos Formais de Comunicação

7.2.1 Todas as comunicações relativas ao contrato decorrente deste Projeto Básico serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas via ofício, carta protocolada, telegrama ou e-mail, devidamente confirmados.

7.2.2 Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

7.2.3 As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, que possam ter implicações no Contrato decorrente deste Projeto Básico serão registradas em forma de ata, assinada pelos referidos representantes.

7.3 Propriedade Intelectual e Transferência de Conhecimento

7.3.1 A propriedade intelectual dos sistemas incluídos no escopo deste Projeto Básico será do Coaf, incluindo a propriedade sobre os dados, código-fonte, documentação de projeto e de usuário, observado o definido na Instrução Normativa nº 05 SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, e no art. 4 da lei 9.609/98 e as seguintes:

7.3.2 Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, desenvolvidos pela CONTRATADA, a partir de necessidades identificadas por ela e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços objeto deste Projeto Básico, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos dos sistemas formulados pelo CONTRATANTE, e desde que a ferramenta seja dispensável para o correto funcionamento e manutenção do sistema, além de afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do mesmo, constituirão propriedade intelectual da CONTRATADA.

7.3.3 De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, idealizados e desenvolvidos pela CONTRATADA, anterior ou posteriormente ao contrato decorrente deste Projeto Básico, sem vinculação com os serviços ora contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do CONTRATANTE, ser utilizados na prestação de serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal desta contratação, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA.

7.3.4 Excetuadas as hipóteses dos subitens 7.3.2 e 7.3.3, em todos os programas de computador ou soluções de tecnologia da informação, bem como as alterações de qualquer natureza feitas nos sistemas e nas soluções já existentes de propriedade da CONTRATANTE, feitas em decorrência da execução deste contrato, pertencerão os direitos materiais da propriedade intelectual à CONTRATANTE, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/93.

7.3.5 Todos os dados e informações, objeto desta contratação, que estejam hospedados no CONTRATADA, são de titularidade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

7.3.6 A transferência de conhecimento das soluções desenvolvidas por parte da CONTRATADA será realizada mediante participação de membros do CONTRATANTE nas atividades de gerência de projeto, levantamento/revisão de requisitos, homologação de produtos entregues, assim como entrega e

treinamento, se houver este último. A documentação técnica a ser entregue deverá atender requisitos mínimos de qualidade estabelecida entre as partes.

7.3.7 A transferência de conhecimento, no uso das soluções desenvolvidas e implantadas pela CONTRATADA, deverá ser viabilizada sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, com documentação clara e completa explicitando a metodologia utilizada. Essa documentação deverá ser direcionada para os técnicos indicados pelo CONTRATANTE e focada na solução adotada. Em ocorrendo nova licitação, com mudança de fornecedor dos serviços, a CONTRATADA signatária do contrato em fase de expiração, assim considerado o período dos últimos três meses de vigência, deverá repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de evento formal, os documentos necessários à continuidade da prestação dos serviços, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

7.4 Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

7.4.1 Caberá à CONTRATADA manter, a qualquer tempo, completo e absoluto sigilo quanto a todos os dados e informações de que seu preposto e/ou demais empregados venham a tomar conhecimento, em razão da execução do contrato, quer estejam, tais dados ou informações relacionados ou não com a execução do objeto, nada divulgando, nem reproduzindo, em seu benefício ou de terceiros, sem a autorização formal do CONTRATANTE, por intermédio da autoridade competente, sob pena de aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a administração, e proposição de aplicação da penalidade de inidoneidade para licitar e contratar com toda a administração pública, na esfera federal, estadual e municipal.

7.4.2 Caberá à CONTRATADA assegurar a disponibilidade, confidencialidade não repúdio e a integridade dos dados, informações e sistemas informatizados de que trata o presente Projeto Básico, pertencente ao CONTRATANTE, cuidando, sob pena de responsabilidade dos seus dirigentes e funcionários, por descumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas.

7.4.3 A política de segurança deve conter os princípios de confidencialidade, confiabilidade, integridade, não repúdio e disponibilidade: deverá ser utilizada certificação digital como medida de segurança quanto ao acesso e controle dos sistemas, perfis específicos serão definidos com grau de responsabilidade distinto para cada usuário gestor e/ou setorial, logs de transações devem ser gerados, e auditorias e inspeções deverão ser realizadas com uma frequência a ser determinada para garantir a confidencialidade dos dados. A CONTRATADA deverá adotar um método de autenticação de informação digital por meio de assinatura digital para garantir autenticidade, integridade e não repúdio.

7.4.4 A CONTRATADA obriga-se a manter total e absoluto sigilo a respeito dos dados e sistemas incluídos no escopo deste Projeto Básico e seus apêndices, incluindo sua documentação técnica, documentação de usuário, código-fonte dos sistemas ou qualquer outra informação sobre a estrutura envolvida na prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico.

7.4.5 Eventuais necessidades de compartilhamento de informações com terceiros deverão ser avaliadas pelo CONTRATANTE, ao qual caberá autorizar a divulgação das informações, caso julgue apropriado, preservados os casos de sigilo previstos na legislação aplicável.

7.4.6 O CONTRATANTE, na figura de pessoas indicadas para este fim, terá acesso total, irrestrito e imediato a toda documentação técnica, documentação de usuário, código-fonte dos sistemas ou qualquer outra informação sobre a estrutura envolvida na prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico.

7.4.7 A CONTRATADA deverá garantir o uso de sistemática e procedimentos de segurança, visando assegurar consistência, privacidade e confiabilidade dos dados e informações armazenados em suas respectivas plataformas e mecanismos de acesso.

7.4.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar recursos de segurança de informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e, sempre que possível, em versões mais aperfeiçoadas, de forma a atender os requisitos de sigilo e segurança necessários.

7.4.9 A CONTRATADA deverá adotar, em tempo hábil, as regras impostas por instrumentos legais ou

normativos aplicáveis ao objeto, no prazo legal estabelecido ou no prazo acordado com o CONTRATANTE.

7.4.10 A CONTRATADA deverá manter uma triilha de segurança da informação paralela às trilhas de qualidade e teste de software, formada por profissionais que detenham conhecimentos em desenvolvimento seguro de sistemas, observando as normas internacionalmente aceitas.

7.4.11 A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

7.4.12 A CONTRATADA deverá comunicar às unidades do CONTRATANTE qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionário, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos das unidades do CONTRATANTE, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.

7.4.13 A CONTRATADA deve garantir o impedimento de acesso indevido de pessoas não-autorizadas aos dados e informações armazenadas, por meio de utilização de ferramentas de controle de acesso lógico, sendo vedado o fornecimento a terceiros, sob qualquer hipótese, de dados e informações pertinentes aos serviços contratados, ou de dados ou informações armazenadas, exceto se expressamente autorizado pelas unidades do CONTRATANTE.

7.4.14 A CONTRATADA não poderá revelar a terceiros, informações sobre a estrutura do CONTRATANTE, seus empregados, a sua política de negócios, seus planos, projetos e arquivos de dados, bem como quaisquer informações das quais vier a tomar conhecimento por força da natureza especial do contrato, obrigando-se ainda a proibir que seus empregados ou prepostos o façam, assegurando sempre a necessária proteção ao sigilo daquelas informações.

7.4.15 A CONTRATADA concorda em tomar as ações apropriadas para que os empregados e outros profissionais, sob sua direção e controle, que lidam com as informações em questão, respeitem as restrições de uso aqui determinadas.

7.4.16 A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo quanto a todos os dados e informações de que os seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão da execução do Contrato, quer estejam os dados ou informações relacionadas ou não com a execução do objeto, nada divulgando, nem reproduzindo, em seu benefício ou de terceiros, sem a autorização formal das unidades do CONTRATANTE.

7.4.17 A CONTRATADA deve garantir a recuperação dos dados e informações armazenadas nos bancos de dados, em caso de danos físicos, intencionais ou não, que será feita a partir dos arquivos do sistema gerenciador de bancos de dados, e serão armazenados, em observância da técnica e dos cuidados requeridos para o caso, realizando backups periódicos dos bancos de dados, observada a periodicidade e tempo de guarda estabelecido no Apêndice A.

7.4.18 A CONTRATADA deverá garantir a implementação e manutenção, no ambiente de produção, apenas de transações e rotinas previamente homologadas pelas unidades do CONTRATANTE.

7.4.19 A CONTRATADA deverá garantir a efetivação de operações nos ambientes dos sistemas contratados, realizadas por pessoas, órgãos e entidades autorizados pelo CONTRANTE, estando o acesso a esses sistemas e a efetivação dessas operações condicionados à atribuição de senha específica para tais finalidades com o uso de certificação digital.

7.4.20 A CONTRATADA deverá disponibilizar, ainda, sistema para acesso e controle de usuários aos sistemas, responsável pela identificação do usuário e seu respectivo perfil de acesso;

7.4.21 A CONTRATADA deverá garantir a segurança física dos servidores contra qualquer tipo ocorrência de evento de efeitos danosos ou prejudiciais ao funcionamento dos sistemas.

7.4.22 A CONTRATADA deverá manter cópias de segurança de todos os componentes de software dos sistemas, de suas bases de dados e da documentação associada, de modo a ser possível a plena recuperação de versões dos sistemas e dados salvaguardados em caso de falha ou por solicitação das unidades do CONTRATANTE.

7.4.23 As cópias de segurança deverão ser realizadas e mantidas apenas para o ambiente de produção.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 Critérios de aceitação

8.1.1 Estão descritos nos apêndices dos respectivos serviços

8.2 Requisição, Cancelamento e Suspensão de Serviço e Central de Atendimento

8.2.1 O Sistema de Controle de Demandas será o instrumento utilizado pelo CONTRATANTE para registro formal das solicitações de serviços e para o acompanhamento das demandas abertas. O endereço eletrônico para acesso é o <https://sigid.serpro.gov.br>.

8.2.2 Outros instrumentos poderão vir a ser utilizados para formalização dos serviços entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, desde que haja consenso entre as partes.

8.2.3 Todos os serviços só poderão ser iniciados, cancelados ou suspensos após autorização formal da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – Cotin/Coaf.

8.2.4 A CONTRATADA apresentará à Cotin/Coaf avaliação de impacto técnico, operacional e financeiro, inclusive do ponto de vista contratual, resguardado pela Lei nº 8.666, de 1993, quando um serviço for cancelado, suspenso ou entregue para homologação.

8.2.5 A CONTRATADA deve oferecer, como parte dos serviços contratados, o suporte de primeiro nível a produtos e serviços indicados neste projeto básico, via Central de Atendimento (CA). A CA deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana. Os acionamentos e dúvidas que não forem solucionados pela CA serão repassados para um gestor de solução, com prazo pré-estabelecido para solução, por tipo de problema.

8.2..5.1 A Central de Atendimento será acessível por serviço telefônico tipo DDG (Discagem Direta Grátis), e-mail e acesso a *interface web*, inteligência artificial (chatbots) disponível para todos os usuários do Coaf e para usuários dos sistemas que o Coaf disponibilizar, sendo parte integrante do Projeto Básico

8.2..5.2 Além disso, a CONTRATADA deve prover mecanismos (SMS e correio eletrônico) para notificar o Fiscal do Contrato sobre incidentes de alta severidade.

8.2..5.3 O Coaf poderá definir categorias para os acionamentos registrados na CA.

8.2..5.4 A CONTRATADA deverá fornecer, em período definido, relatórios de registros na CA contendo, pelo menos, as seguintes informações:

- a) lista de incidentes de alta severidade do período;
- b) volume e percentual de acionamentos, incidentes e requisições de serviços concluídos dentro e fora do prazo (por serviço e por Unidade);
- c) informações sobre controle de qualidade dos acionamentos (média, avaliações sem nota, total de avaliações, por Unidade e por serviço).

8.2..5.5 O Coaf deverá poder definir relatórios contendo outras informações gerenciais, quando necessário.

8.3 Fiscalização e Atestes dos Serviços

8.3.1 Conforme o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 1993, serão indicados pelas unidades do Coaf e designados por portaria do Coaf, os representantes do Coaf para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar os serviços prestados e as faturas para pagamento, seguindo os procedimentos e o fluxo estabelecidos neste item.

8.3.2 A fiscalização será realizada, nos termos dos artigos 29 e 30 da Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019, por fiscal(is) técnico(s), requisitante(s) e administrativo(s).

8.3.3 Os Representantes do Coaf anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Representantes do Coaf deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas que couberem.

8.3.5 Os atestes preferencialmente deverão ser emitidos eletronicamente pela CONTRATADA, com o uso de assinaturas digitais dos Representantes da CONTRATADA e CONTRATANTE.

8.3.6 Os atestes deverão estar disponíveis, via sistema oferecido pela CONTRATADA para validação e atestes do CONTRATANTE.

8.4 Níveis de Serviços

8.4.1 Os níveis de serviços contratados encontram-se discriminados nos apêndices A, B, C, D, E, F e G do presente Projeto Básico.

8.4.2 Os níveis de serviço poderão ser revistos ao longo do contrato, desde que em comum acordo entre as partes e registrado em termo aditivo.

8.4.3 Na hipótese de não atendimento aos níveis de serviços acordados, será efetuado um desconto nos termos definidos nos apêndices do Projeto Básico, conforme o tipo de serviço.

8.5 Garantia dos Serviços

8.5.1 Durante o período de garantia caberá à CONTRATADA toda a manutenção decorrente de defeitos que resultem em funcionamento incorreto ou em desconformidade com as especificações e padrões determinados pelo CONTRATANTE, desde que o erro ou falha, comprovadamente, não se dê em função de falhas nas especificações feitas pelo contratante.

8.5.2 Para o serviço de desenvolvimento, o prazo e demais condições de garantia estão descritos no Apêndice D;

8.5.3 Para os demais serviços, a CONTRATADA deverá prestar a garantia técnica de 180 (cento e oitenta) dias dos serviços entregues, incluindo possíveis renovações contratuais.

8.5.4 O atendimento e a efetiva solução dos chamados para execução de correções de defeitos em serviços já entregues deverão ocorrer no prazo negociado e formalizado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA. O não cumprimento dos prazos estabelecidos sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas.

8.6 Período Faturador

8.6.1 O faturamento compreenderá períodos de 30 (trinta) dias.

8.7 Valor do Contrato

8.7.1 O valor total estimado do contrato é de **R\$ 16.401.424,54** (Dezesseis milhões, quatrocentos e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

8.7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.7.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

8.7.4 O caráter estimativo do preço só é válido para viabilizar a execução inferior ao valor previsto para o contrato. A execução em valor global superior ao valor contratual depende de acréscimo contratual, que deverá ser firmado através de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

8.8 Forma de Pagamento

8.8.1 Serão efetuados pagamentos mensais, com base nos serviços efetivamente executados, de acordo com o regramento contido no contrato decorrente deste Projeto Básico e consoante a respectiva comprovação da execução dos serviços discriminados nas faturas/notas fiscais atestadas.

8.8.2 Considerar-se-ão como serviços efetivamente executados (entregues) aqueles efetivamente aceitos pelo CONTRATANTE e disponibilizados nos efetivos locais das respectivas demandas, em condições

de operacionalidade.

8.8.3 Caso a CONTRATADA descumpra os níveis de serviços contratados, serão aplicados descontos nas faturas/notas fiscais, nos termos previstos nos apêndices deste projeto básico.

8.8.4 Eventuais inconformidades em descontos de ANS (Acordo de Nível de Serviço ou SLA, do inglês Service Level Agreement) deverão ser sanadas, ainda que identificadas em datas posteriores às da prestação dos serviços.

8.8.5 As faturas/notas fiscais serão encaminhadas ao Gestor do Contrato, acompanhadas de toda documentação comprobatória da prestação dos serviços (recebimento provisório e definitivo, relatórios de ANS e demais documentos que se fizerem necessários), devendo contemplar:

8.8.5.1 Os serviços efetivamente executados dentro do período de apuração;

8.8.5.2 Os descontos de ANS; e

8.8.5.3 As eventuais compensações decorrentes de faturamento a maior ou menor em meses anteriores ao da apuração.

8.8.6 Todas as despesas administrativas, operacionais, diárias, passagens, encargos, tributos e outras que se fizerem necessárias para a execução do objeto contratado deverão estar contempladas no preço dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum outro tipo de pagamento.

8.8.7 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, excetuada a hipótese de erro que demande correções nos documentos de cobrança, situação na qual o prazo será contado a partir da apresentação das novas notas fiscais/faturas.

8.8.8 Na contagem dos prazos estabelecidos, para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente no Coaf.

8.8.9 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.8.9.1 o prazo de validade;

8.8.9.2 a data da emissão;

8.8.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.8.9.4 o período de prestação dos serviços;

8.8.9.5 o valor a pagar; e

8.8.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.8.11 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.8.11.1 não produziu os resultados acordados;

8.8.11.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.8.11.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.8.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8.13 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF.

8.8.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada

sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.8.15 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.8.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8.17 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.8.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.8.19 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

8.8.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

8.8.21 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX)

I =

(6 / 100)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.9 Dotação Orçamentária

8.9.1 UGE – Unidade Gestora - 173058

Programa de Trabalho	Plano Orçamentário			Fonte	Natureza da Despesa	Valor R\$	
	Órgão/UGE	Ação	PO			Em 2020	Em 2021
041264003148D0001	25201/173058	148D	-	0100	339040	R\$ 0,0	R\$ 153.813,60
041264003148D0001	25201/173058	148D	-	0100	449040	R\$ 0,0	R\$ 2.726.011,20
04122003220000001	25201/173058	2000	0004	0100	339040	R\$ 0,0	R\$ 13.521.599,74
04183400321AY0001	25201/173058	21AY	0001	0100	449040	R\$ 10,00	R\$ 0,0
04183400321AY0001	25201/173058	21AY	R002	0144	339040	R\$ 200.040,00	R\$ 0,00

TOTAL						R\$ 200.050,00	R\$ 16.401424,54
--------------	--	--	--	--	--	----------------	------------------

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Conforme Apêndice H - Preços e Volumes - (SEI nº 12497063)

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (FONTE DE RECURSOS)

10.1. Conforme Especificação do Documento de Oficialização de Demanda - DOD (SEI nº 12138999)

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de 27/12/2020, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração

12. ACRÉSCIMOS OU SUSPENSÕES

12.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões para os serviços contratados, da ordem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com as devidas justificativas

12.2. Mediante acordo entre as partes, poderá haver supressão em percentual superior a 25% do valor do contrato.

13. DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Nas contratações de serviços de Tecnologia da Informação em que haja previsão de reajuste de preços por aplicação de índice de correção monetária, é obrigatória a adoção do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

13.2. Os preços serão reajustados observando o interregno mínimo de um ano.

13.3. Será utilizado o ICTI acumulado dos últimos 12 (doze) meses à data base, conforme apuração do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) ou, na ausência deste, outro que venha a substituí-lo.

13.4. Acesso em: <http://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/tag/icti/>.

13.5. O cálculo considerará meses completos a partir do mês da apresentação da última proposta comercial.

13.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 Regime, Tipo e Modalidade da Licitação

14.1.1 A presente contratação será realizada por intermédio de dispensa de Licitação com base no inciso XVI do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e artigos. 67 e 68 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e suas alterações, devendo os serviços serem prestados pela empresa pública Serpro.,

14.2 Forma de Seleção do Fornecedor

14.2.1 A contratação de empresa pública fundamenta-se no inciso XVI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de **informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;**” (grifo nosso).

14.2.2 Quanto à finalidade do Serpro para atendimento ao disposto no inciso XVI, artigo 24 da Lei 8.666; a Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, e o Decreto nº 7.151, de 9 de abril de 2010, apresentam os fundamentos que corroboram ao fim específico exigido para promoção da dispensa de licitação:

“Art. 1º O serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), criado pela Lei nº 4.516, de 1 de dezembro de 1964, empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, tem por objeto a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, através de computação eletrônica ou eletromecânica, a prestação de assistência no campo de sua especialidade.”

14.2.3 Desta forma, identifica-se que o Serpro é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e sob controle da União, criada pela Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964, para o fim específico de realizar serviços de Tecnologia da Informação para a Administração Pública Federal.

14.3 Locais de Prestação dos Serviços.

14.3.1 Os serviços objeto deste documento poderão ser executados nas localidades relacionadas abaixo, ou onde o CONTRATANTE indicar ser necessário.

14.3.2 A CONTRATADA possui unidades (regionais) em várias capitais do Brasil:

Regional Brasília

CNPJ: 33.683.111/0002-80

Inscrição Estadual/Municipal: 07334743/002-94

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Avenida L2 Norte, SGAN 601, Módulo G,

Brasília - DF

CEP: 70.830-900

Regional Belém

CNPJ: 33.683.111/0003-60

Inscrição Municipal: 025.938-8

Av. Perimetral da Ciência, 2.010, Terra Firme,

Belém - PA

CEP - 66077-530

Telefone: (91) 4008-1777

Regional Fortaleza

CNPJ: 33.683.111/0004-41

Inscrição Estadual: 06008272-0

Inscrição Municipal: 016155-1

Endereço: Av. Pontes Vieira, 832, São João do Tauape,

Fortaleza - CE

CEP: 60.130-240

Telefone: (85) 4008-800

Fax: (85) 4008-902

Regional Recife

CNPJ: 33.683.111/0005-22

Inscrição Estadual: Isento

Inscrição Municipal: 006.632.0

Av. Parnamirim, 295, Parnamirim

Recife - PE

CEP: 52060-901

Telefone: (81) 2126-4000

Regional Salvador

CNPJ: 33.683.111/0006-03

Inscrição Estadual: 70.651.725

Inscrição Municipal: 000.555/001-77

Av. Luiz Vianna Filho, 2.355, Paralela

Salvador - BA

CEP: 41130-530

Telefone: (71) 2102-800

Regional Belo Horizonte

CNPJ: 33.683.111/0007-94

Inscrição Estadual: 0628118770051

Inscrição Municipal: 305.698/001-3

Av. José Cândido da Silveira, 1.200, Cidade Nova,

Belo Horizonte - MG

CEP: 31170-000

Telefone: (31) 3311-6200

Regional Rio de Janeiro

CNPJ: 33.683.111/0008-75

Inscrição Estadual: 10.004.799

Inscrição Municipal: 00.940.895

Rua Pacheco Leão, 1.235 Fundos, Jardim Botânico

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 22460-905

Telefone: (21) 2159-3300

Regional São Paulo

CNPJ: 33.683.111/0009-56

Inscrição Estadual: 111.445.700.110

Inscrição Municipal: 8.242.433-0

Rua Olívia Guedes Penteado, 941, Capela do Socorro,

São Paulo (SP)

CEP: 04766-900

Telefone: (11) 2173-1322

Regional Curitiba

CNPJ: 33.683.111/0010-90

Inscrição Estadual: Isento

Inscrição Municipal: 00.105.663-1

Rua Carlos Pioli, 133, Bom Retiro

Curitiba – PR

CEP: 80520-170

Telefone: (41) 3313-8282

Regional Florianópolis

CNPJ: 33.683.111/0019-28

Inscrição estadual: isento

Inscrição municipal: 020278-9

Rodovia José Carlos Daux (SC 401) Km 01, nº 600,

Edifício ALFAMA, 2º andar, Parque Tecnológico ALFA, Bairro João Paulo,

Florianópolis – SC

CEP: 88030-000

Telefone: (48) 3231-8800

Regional Porto Alegre

CNPJ: 33.683.111/0011-70

Inscrição estadual: isento

Inscrição municipal: 024162-2-0

Av. Augusto de Carvalho, 1.133, Bairro Cidade Baixa, Porto Alegre – RS

CEP: 90010-390

Telefone: (51) 2129-1200

14.3.3 Os serviços relativos ao suporte presencial ou remoto deverão ser realizados nas dependências do CONTRATANTE.

14.4 Razoabilidade de Preços

14.4.1 Após a inserção do princípio da eficiência dos atos da Administração Pública Federal, consagrados nos termos da Emenda Constitucional nº 19/1998, cabe consignar a necessidade de medidas para que a aplicação de recursos seja feita da melhor maneira possível, atendendo assim a finalidade dos objetivos do interesse público.

14.4.2 A verificação da razoabilidade de preço, para a contratação pleiteada neste objeto, está na ausência de pluralidade de potenciais contratados, visto que um serviço poderia ser até semelhante na forma de ser prestado, contudo, para efeito de especificação e custos, estes podem conter, como na realidade acontece, determinadas peculiaridades que o fazem diferir de um outro em complexidade e perfil dos profissionais, softwares envolvidos, bem como outros valores intrínsecos, como, por exemplo, detenção da informação e conhecimento de negócio.

14.4.3 Está claro, do ponto de vista do legislador, o pressuposto de papéis diferenciados para a área de TIC da administração direta, notadamente, voltada às questões de estratégia, modernização técnica e informática, e empresas públicas prestadoras de serviços de TIC, criadas especificamente para atendimento com prioridade às funções do Estado.

14.4.4 As empresas públicas de tecnologia de informação e comunicação foram concebidas para o atendimento preferencial aos seus órgãos de vinculação nas atividades finalísticas de TIC, mas o inverso não é verdadeiro, ou seja, a Administração Pública não é obrigada a contratá-las em atividades que se coadunam com sua finalidade, bem como, não exime em quaisquer situações, a realização de pesquisa de mercado e garantia de desempenho e qualidade, similar a quaisquer processos licitatórios que antecedem as contratações públicas.

14.4.5 Para ilustrar a tese, recorremos a obra do Doutrinador Marçal Justen Filho que assim alude ao aspecto da razoabilidade da contratação:

(...)

Há certas atividades que têm de ser desempenhadas pelo próprio Estado, como instrumento de realização das funções atribuídas pela Nação. Trata-se de garantir a realização de valores constitucionalmente tutelados e que estariam em risco caso o Estado renunciasse ao desempenho de certas atividades.

(...)

A Administração tem o dever de contratar com a entidade administrativa, ainda que particulares estivesse em condição de desempenhar as mesmas atividades mediante preços mais reduzidos” (grifo nosso) [...]

14.5 Justificativa para a Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência

14.5.1 Não se aplica.

14.6 Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação

14.6.1 Não se aplica.

15. ALTERAÇÕES NO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Capítulo III, Seção II da Lei nº 8.666/1993.

15.2. O CONTRATANTE poderá rever os serviços e itens constantes dos apêndices deste Projeto Básico, com a concordância da CONTRATADA.

15.3. Os relatórios adotados nas prestações de contas poderão ser modernizados, quanto à forma e conteúdo, e automatizados, com a concordância de ambas as partes.

15.4. O CONTRATANTE poderá reformular e/ou alterar os níveis de serviço, a qualquer tempo, adequando-o as especificidades do contrato, desde que haja concordância da CONTRATADA.

16. RESCISÃO

16.1. A 1.1 A inexecução total ou parcial do contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com o que

estabelecem os artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993, ficando assegurados os direitos do CONTRATANTE e da CONTRATADA em caso de rescisão administrativa.

16.2. Constitui ainda motivos para a rescisão do contrato:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d. O atraso injustificado no início do serviço;
- e. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- f. A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- g. O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;
- i. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. A dissolução da CONTRATADA;
- k. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m. A supressão dos serviços, por parte da Administração, obedecerá aos limites estabelecidos nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
- n. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o. A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços, no prazo contratual;
- p. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
- q. A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o Inciso XXXIII da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4 A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras “a” a “l”, “p” e “q” do item 16.2 desse Projeto Básico;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

16.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17. PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVA

20.1 A CONTRATADA fcará sujeita à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa, por inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo dos descontos por descumprimento dos níveis de serviços contratados:

- a) Advertência por descumprimento das obrigações pactuadas, podendo ser acumulada com a penalidade de multa;
- b) Multa compensatória para cada ocorrência de prestação dos serviços que extrapole os limites máximos tolerados nos acordos de níveis de serviço, bem como descumprimento de demais obrigações inerentes aos serviços não alcançadas por descontos de ANS, de acordo com o quadro abaixo:

Serviço	Percentual da Multa	Base de Incidência da Multa
Produção de Sistemas	5%	Custo mensal da produção
Infraestrutura de TIC	5%	Custo mensal ou da demanda
Informação	5%	Custo mensal ou da demanda
Desenvolvimento e manutenção de software	5%	Custo da demanda
Consultoria Técnica	5%	Custo da demanda
Outros serviços	5%	Custo da proposta técnica de atendimento

c) Demais multas:

- Não entrega dos serviços, decorrido o prazo de 45 dias da data final pactuada (cronograma de entrega): 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, podendo ocorrer também a rescisão contratual;
- Entrega do serviço contendo desconformidade ou vícios ocultos: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do item contratado (para serviços continuados) ou do serviço/produto; e
- Não correção dos problemas apresentados em prazo máximo de até 30 (trinta) dias: 2% (dois por cento) do valor global atualizado do contrato, podendo ocorrer também à rescisão contratual.
- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do serviço (item faturável), referente à reincidência de advertência para uma mesma causa.

d) Suspensão temporária de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

20.2 A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 20.1, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.3 Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência e/ou multa, assiste à CONTRATADA o direito à interposição de recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos da alínea "f" do inciso I do art. 109 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

20.4 Se o valor da multa aplicada não for recolhido pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, será automaticamente descontado no primeiro recebimento a que a CONTRATADA fizer jus.

20.5 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, nos prazos previstos no § 2º do art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

20.6 As penalidades não serão aplicáveis se as inexecuções contratuais foram provocadas por responsabilidade do CONTRATANTE, por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as excluem, previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

21. FORO

21.1. Em atenção ao art. 109, Inc. I, da Constituição Federal de 1988 e ao Art. 55 § 2º da Lei 8.666, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária da Cidade de Brasília-DF para dirimir todas as questões não resolvida na esfera administrativa.

22. CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993.

23. CONDIÇÕES GERAIS

23.1 Para efeito de aferição de Níveis de Serviços, considera-se indisponibilidade:

23.1.1 Evento que não faça parte da operação padrão de um serviço contratado, que cause interrupção.

23.1.2 Quando o ambiente operacional de produção do serviço não sustentar a operação do mesmo, ou seja, interrupção do fornecimento do serviço aos usuários em geral.

23.1.3 Quando o sistema não se comporta de maneira esperada, seja pelo desempenho de suas funcionalidades, seja pela disponibilidade de determinado recurso ou pela não apresentação adequada de seus dados ou interface, ainda que todos os ativos de infraestrutura de hospedagem estejam disponíveis.

23.1.4 Casos excepcionais que venham a caracterizar a inviabilidade de uso do serviço serão acordados por evento.

23.2 Entende-se por transação uma operação realizada na base de dados mediante requisição do usuário do sistema.

23.3 A apuração da disponibilidade do serviço deve ser feita por incidentes de indisponibilidade.

23.3.1 Mensalmente os relatórios gerenciais de incidentes devem ser emitidos, de forma sumarizada, para suportar a apuração do nível de serviço, aprimorar eficiência e identificar oportunidades de melhorias.

23.3.2 Entende-se que cabe a CONTRATADA o exercício do monitoramento em todos os níveis, promovendo ações de melhoria contínua sempre buscando a atuação preventiva no tratamento dos

incidentes. Por outro lado, cabe à CONTRATANTE a verificação da apuração do nível de serviço por meio dos relatórios gerenciais e/ou ferramentas/processos, próprios ou contratados, que possam suportar este processo. Na busca pela entrega do melhor serviço ao usuário final ou cidadão, CONTRATANTE e CONTRATADA empreenderão esforços convergentes para este aprimoramento.

23.4 Será disponibilizado o acesso aos dados dos sistemas da CONTRATANTE que sejam operacionalizados no ambiente de datacenter da CONTRATADA, para fins de replicação, mediante viabilidade técnica e comercial acordada entre as partes, em conformidade com as demais cláusulas estabelecidas em contrato e instrumentos específicos que possam vir a ser firmados para esse fim.

23.4.1 As medidas concretas para viabilização do acesso aos dados serão definidas por meio de análise conjunta da CONTRATADA e da CONTRATANTE, levando em consideração as características técnicas similares entre as diversas soluções, de modo a se estabelecer padrões de procedimentos que simplifiquem os atendimentos.

23.4.2 As seguintes premissas devem ser observadas pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE no processo de acesso aos dados:

23.4.2.1 Os pedidos de acesso a dados deverão ser apresentados à CONTRATADA, exclusivamente, por intermédio da área de Tecnologia da Informação da CONTRANTE e a partir de demandas das áreas de negócio responsáveis pela gestão do sistema de origem dos dados.

23.4.2.2 Atendimento ao que dispõe a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, sobre a proteção de dados pessoais.

23.4.3 Ao executar o processo de acesso aos dados, a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão atentar-se aos aspectos associados a segurança da informação, disponibilidade dos sistemas de origem, bem como aos outros aspectos envolvidos no acesso aos dados.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os fluxos de trabalho poderão ser revistos e/ou automatizados, mediante concordância entre as partes, de forma a garantir melhor eficiência as demandas de serviços.

24.2. Os apêndices que compõem os serviços (Itens 1 e 2) poderão ser revistos/alterados conforme nova previsão elaborada pelo Coaf no Plano-Diretor de Tecnologia da Informação ou documento congênero de Planejamento de TI que vier a ser editado, devidamente justificado, e desde que haja concordância da CONTRATADA

25. ALPÊNDICES E ANEXOS

25.1 Fazem parte integrante desse Projeto Básico, independentemente de transcrição, os seguintes Apêndices e Anexos:

- 25.1.1 Apêndice A - Serviço de Produção de Soluções – SEI nº 12496999;
- 25.1.2 Apêndice A1 - Lista de Soluções Siscoaf – SEI nº 12497008;
- 25.1.3 Apêndice A2 - Produção de Soluções - Níveis de Serviço – SEI nº 12497014;
- 25.1.4 Apêndice A3 - Características Técnicas das Soluções – SEI nº 12497017 ;
- 25.1.5 Apêndice B - Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Software - SEI nº 12497023 ;
- 25.1.6 Apêndice C - Serviços de Informação – SEI nº 12497027;
- 25.1.7 Apêndice D - Serviços de Infraestrutura de TIC – SEI nº 12497039;
- 25.1.8 Apêndice E - Consultoria Técnica – SEI nº 12497044;
- 25.1.9 Apêndice F - Outros Serviços – SEI nº 12497046;
- 25.1.10 Apêndice G - Medidas Compensatórias – SEI nº 12497053;
- 25.1.11 Apêndice H - Demonstrativo de Preços e Volumes – SEI nº 12497063;

25.1.12 Apêndice I - LGPD - Tratamento de Dados Pessoais Operador-Final – SEI nº 12497073;

25.1.13 Anexo I - Minuta de Proposta Comercial Serpro - SEI nº 12462380.

25.2 Compõe ainda este Planejamento da Contratação de Tecnologia da Informação - PCTIC, os artefatos:

25.2.1 Estudo Técnico Preliminar (IN 1/19) - SEI nº 12139709

25.2.2 Mapa de Riscos (contratação) - SEI nº 12152894

26. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

26.1 A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela PORTARIA Nº 34, de 04 de dezembro de 2020 (SEI nº 12257586)

26.2 Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

Brasília, 22 de dezembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

Integrante Requisitante - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - COTIN/SECRE/COAF

Nome	Cargo	Matrícula SIAPE
José Divino da Silva	Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação	1230437

Documento assinado eletronicamente

Integrante Técnico - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - COTIN/SECRE/COAF

Nome	Cargo	Matrícula SIAPE
Leonardo da Silva França	Assistente Técnico da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1424134

Documento assinado eletronicamente

Integrante Administrativo - Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - CODES/SECRE/COAF

Nome	Cargo	Matrícula SIAPE
Francisco Edson de Oliveira Cunha	Chefe de Divisão de Finanças	1199680

Documento assinado eletronicamente

NOME DA AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC

JOSÉ DIVINO DA SILVA

Matrícula/SIAPE: 1230437

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

JORGE LUIZ ALVES CAETANO



Documento assinado eletronicamente por **José Divino da Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 22/12/2020, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo da Silva França, Assessor(a) Técnico(a)**, em 22/12/2020, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Edson de Oliveira Cunha, Chefe do Serviço**, em 22/12/2020, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Alves Caetano, Secretário(a) Executivo(a)**, em 22/12/2020, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12142001** e o código CRC **3623B1AB**.